



EDITAL – CHAMAMENTO PÚBLICO
(Credenciamento Eletrônico de Serviços Médicos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025
CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

Órgão Realizador do Certame: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA/MG
AVENIDA CONFÚCIO, Nº 1150 – BAIRRO: CENTRO – MONTALVANIA/MG.
CEP: 39.495-000 - E-mail: licitacao@montalvania.mg.gov.br

1. PREÂMBULO

1.1. O município de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a legislação e normas pertinentes, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberto o presente **CHAMAMENTO PÚBLICO**, em conformidade com as condições explicitadas a seguir, e visando o Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica para a **“Prestação de serviços especializados de mão-de-obra médica generalista, por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s localizadas na Sede, Distritos e nas Comunidades Rurais do Município de Montalvânia/MG”**, em conformidade ao Anexo I - Termo de Referência, com vistas a observância dos princípios da legalidade, isonomia, publicidade, impessoalidade, moralidade e eficiência.

1.2. O presente procedimento será regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em conformidade com o art. 74, IV, 79, I, pelo Decreto Municipal nº 058, de 22 de agosto de 2023, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas disposições fixadas neste Edital e Anexos, que o integram e complementam.

1.3. **Documentação de Habilitação, Declarações e Proposta de Preços** (solicitação de credenciamento) deverão ser entregues eletronicamente, através da plataforma de licitações Licitar Digital, no sítio eletrônico www.licitardigital.com.br, sendo que a Prefeitura se reserva o direito de adiar a abertura dos envelopes se houver interesse público.

INÍCIO PARA APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS	• A partir das 09H00 do dia 24/07/2025
DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO, DECLARAÇÕES E PROPOSTA DE PREÇOS	• Dia 24 de julho de 2026 às 09H00
REFERÊNCIA DE HORÁRIO	• Horário de Brasília/DF
ENDEREÇO ELETRÔNICO DA PLATAFORMA	• www.licitardigital.com.br

1.4. O presente chamamento público para credenciamento eletrônico de serviços médicos tem o **prazo de vigência de 12 (doze) meses** a contar da data inicial da apresentação das propostas e documentação, **iniciando-se em (24/07/2025)**, podendo os interessados no presente chamamento credenciar-se através do envio de documentação para o sítio eletrônico www.licitardigital.com.br.



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1.4.1. O presente chamamento público pode ser renovado, por conveniência e oportunidade, a critério da Administração, desde que respeitadas as normas jurídicas de Direito Financeiro (PPA, Leis orçamentárias e entre outros).

1.5. O edital completo estará à disposição dos interessados A PARTIR DO DIA **(24 de julho de 2025)**, podendo ser acessado no site www.licitardigital.com.br e/ou www.montalvania.mg.gov.br ou diretamente na sala de Licitações da Prefeitura.

1.6. Esclarecimentos de dúvidas sobre os documentos serão atendidos mediante solicitação, por escrito ou diretamente na plataforma Licitar Digital, encaminhada à Comissão de Contratação, que serão respondidas e disponibilizadas a todos os interessados que tenham retirado este Edital, inclusive pessoas físicas e jurídicas já credenciadas;

a) Não será levada em consideração qualquer consulta, pleito ou reclamação, que não tenha sido formulada conforme as orientações do item 1.6.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente Edital o: Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica visando a **“Prestação de serviços especializados de mão-de-obra médica generalista, por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s localizadas na Sede, Distritos e nas Comunidades Rurais do Município de Montalvânia/MG”**, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidos neste instrumento e seus anexos, a saber:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação.

Anexo III – Modelo de Formulário de Cadastro de Inscrição.

Anexo IV – Modelo de Declaração de não emprego de menor.

Anexo V – Modelo de Declaração de aceitação do preço.

Anexo VI – Modelo de Declaração de inexistência de vínculo com o poder público.

Anexo VII – Modelo de Proposta de Preços;

Anexo VIII – Minuta do Contrato Administrativo;

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento PESSOAS FÍSICAS ou PESSOAS JURÍDICAS, (prestadoras de serviços médicos) com objeto social relacionado ao presente credenciamento que atenderem a todas as exigências deste Edital e seus Anexos, concordando com os valores propostos pelo Município.

3.2. **Os interessados poderão solicitar o Credenciamento no prazo descrito no item 1.3, desde que cumpridos todos os requisitos.**

3.3. Estão impedidos de participar do credenciamento os interessados que:

3.3.1. Estiverem suspensos temporariamente de participar em licitação e impedidos de contratar com a Prefeitura Municipal de Montalvânia, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.3.2. Declarados inidôneos para licitar ou contratar com os órgãos e entidades da Administração Pública em geral, nos termos do artigo 156, inciso IV da Lei nº 14.133/2021;

3.3.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme §1º e §2º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

3.3.4. Estiverem elencados no artigo 14, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.4. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato “os servidores municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco afim ou consanguíneo, até o segundo grau ou por adoção, não poderão contratar com Município, subsistindo a **proibição até 06 (seis) meses após findas as respectivas funções**. Em conformidade da LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, Art. 115.

3.5. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará o não credenciamento do interessado.

3.6. **Os participantes deverão primeiramente se inscrever na plataforma eletrônica do credenciamento eletrônico no endereço: www.licitardigital.com.br** dentro da opção: Adesão - Adesão fornecedor. Cadastrada senha de acesso, será liberado o acesso à área logada. O participante deverá, após selecionar o edital enviar a documentação necessária, informar o quantitativo disponível e solicitar a participação no credenciamento. Dúvidas quanto ao cadastro na plataforma deverão ser sanadas diretamente com a plataforma Licitar Digital.

4. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO

4.1. Para efeitos de credenciamento, os interessados, **deverão formalizar REQUERIMENTO**, em conformidade ao **(Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento e Declaração para Habilitação)**, dirigido à Comissão de Contratação, designada pela Portaria nº 13, de 21 de julho de 2025, anexando os seguintes documentos:

4.1.1 – DOCUMENTAÇÃO (PESSOA JURÍDICA)

A – Cadastro de Inscrição - Formulário de dados cadastrais preenchido conforme o **Anexo III – Modelo de Formulário de Cadastro de Inscrição** deste Edital;

B – Ato Constitutivo; Estatuto **ou** Contrato Social em vigor (Última Alteração), **ou** Certificado de Micro Empreendedor Individual (MEI); **ou** Certificado de Cadastro do Microempreendedor Individual (CCMEI); devidamente registrado. Em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades pör ações, acompanhado de documentos de eleição dos membros da Diretoria.

C – Cópia de documentos pessoais do(s) Sócio(s), **RG e CPF**, **ou documento pessoal válido com foto** de quem assina administrativamente pela empresa, **ou “se for o caso”** do representante legal, juntamente com o documento que o nomeia;

D – Cópia da **diplomação** expedido pela instituição de formação do profissional médico que irá prestar os serviços;

E – Cópia do **certificado de registro do médico** (CRM) do profissional médico que irá prestar os serviços;

F – Cópia do **documento pessoal válido com foto** do “profissional(nais) médico(s)”, que irá prestar serviço pela empresa;

G – Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, através do cartão do **CNPJ**; **ou** Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral (www.receita.fazenda.gov.br);

H – Prova no cadastro de contribuintes, **Cartão de Inscrição Estadual e/ou Municipal**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual (**se houver**)

I – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Federal**; do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via Internet (www.receita.fazenda.gov.br);



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

J – Prova de regularidade fiscal relativa à Seguridade Social, através do Certificado de Regularidade do **FGTS/CRF**, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; emitido pela Caixa Econômica Federal ou através de sistema eletrônico (www.caixa.gov.br);

K – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Estadual**; do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

L – Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio ou sede do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

M – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, sendo aceita a Certidão Positiva que tenha os mesmos efeitos;(www.tst.jus.br);

N – **Certidão Negativa de Falência ou Concordata** e/ou equivalente, expedida pelo distribuidor da comarca sede do licitante, conforme o inciso II do artigo 69 da Lei 14.133/21.

N.1 – Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante de homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor;

O – Declaração de não emprego de menor, (**conforme disposto no Anexo IV**);

P – Declaração de aceitação do preço, (**conforme disposto no Anexo V**);

Q – Declaração de inexistência de vínculo com o município de Montalvânia/MG, (**conforme Anexo VI**).

4.1.1.1. As provas de regularidade deverão ser feitas por Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa.

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) – Proposta de Preços, (**conforme modelo disposto no Anexo VII**), do edital.

4.1.2 – DOCUMENTAÇÃO (PESSOA FÍSICA)

A – Formulário de dados cadastrais preenchido conforme **Anexo III** deste edital;

B – Cópia da **diplomação** expedido pela instituição de formação do profissional médico;

C – Cópia do **certificado de registro do médico** (CRM) do profissional médico;

D – Cópia do **documento pessoal válido com foto** do “profissional médico”;

E – Comprovante de endereço do “profissional médico”; (atualizado);

F – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Federal**; do domicílio do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei; expedidas pela Secretaria da Receita Federal ou emitida via Internet (www.receita.fazenda.gov.br);

G – Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Pública Estadual**; do domicílio do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

H – Prova de regularidade fiscal para com a **Fazenda Pública Municipal** do domicílio do proponente licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

I – Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - **CNDT**, sendo aceita a Certidão Positiva que tenha os mesmos efeitos; (www.tst.jus.br);

J – Declaração de não emprego de menor; (**conforme disposto no Anexo IV**);



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

K – Declaração de aceitação do preço; (**conforme disposto no Anexo V**);

L – Declaração de inexistência de vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG; (**conforme Anexo VI**);

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

a) – Proposta de Preços, (**conforme modelo disposto no Anexo VII**), do edital.

5. DA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO (Pessoa Física ou Jurídica) – Declarações, e Proposta de Preços

5.1. A PROPOSTA DE PREÇOS para o credenciamento compreende a entrega da solicitação de credenciamento, conforme modelo constante do **Anexo VII** e da DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO relacionada no item 4, **Pessoa Física ou Pessoa Jurídica**.

5.2. Os documentos supracitados deverão ser encaminhados da seguinte forma:

5.2.1. **Exclusivamente através da plataforma eletrônica de licitações Licitar Digital**, no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br.

6. DA ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

6.1. Os documentos protocolizados, após os procedimentos de juntada ao processo administrativo pertinente, serão analisados pela Comissão de Contratação dentro do prazo estipulado para credenciamento neste edital.

6.2. Os pedidos de credenciamento eventualmente indeferidos constarão de ata própria, na forma da legislação aplicável.

6.3. Das decisões proferidas pela Comissão de Credenciamento caberá recurso, no prazo e na forma prevista neste edital (item 9).

6.4. O recurso, devidamente protocolizado dentro do prazo legal, será encaminhado à Comissão de Contratação que através de ato formal (por escrito) poderá reconsiderar ou não sua decisão, ou encaminhá-lo a Secretária Municipal de Saúde da respectiva pasta, para a decisão final;

6.5. A autoridade municipal deverá decidir em 10 dias úteis, no máximo.

7. DA INABILITAÇÃO

7.1. Será INABILITADO, ou seja, “NÃO CREDENCIADO” o participante que:

7.1.1. Não cumprir às exigências do item 3 ou deixar de apresentar a documentação solicitada, apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições do item 4, deste edital.

7.1.2. Recusar-se a aderir aos preços propostos pela Administração, por qualquer ato ou omissão.

8. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DOS CREDENCIADOS

8.1. Os critérios de escolhas e classificação dos credenciados estão subordinadas as seguintes situações:

8.1.1. Terão prioridade na classificação os licitantes interessados que enviarem seus documentos conforme a ordem de entrega/envio;

8.1.2. Em se tratando de simultaneidade na entrega/envio dos documentos a Comissão Julgadora de Credenciamento realizará sorteio dos participantes habilitados na sessão pública de julgamento para definir o ordenamento da classificação dos credenciados;



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

8.3.1. A ordem classificatória respeitará a ordem de envio dos documentos do participante na plataforma eletrônica.

NOTA: Os credenciados não se beneficiarão, diretamente de vínculo contratual com o município, exceto a partir da ordem de execução de serviço.

9. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO, ESCLARECIMENTOS E RECURSOS

- 9.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este Edital de Credenciamento no prazo de até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura do envelope.
- 9.2. Dos atos praticados em decorrência deste credenciamento caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação do resultado do Credenciamento na Imprensa Oficial do Município.
- 9.3. As impugnações, esclarecimentos e recursos deverão ser dirigidos à Comissão de Contratação, através da plataforma eletrônica de licitações Licitar Digital.
- 9.4. As dúvidas a serem esclarecidas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 9.5. Os recursos serão dirigidos à autoridade superior à que proferiu a decisão, por intermédio desta.
- 9.6. Não serão considerados os recursos que se baseiam em aditamento ou modificações da proposta, bem como sobre matéria já decidida em grau de recurso.
- 9.7. Interposto o recurso, dele será dada ciência aos demais participantes abrangidos, que poderão oferecer contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis.
- 9.8. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.
- 9.9. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela dar-se-á conhecimento, por escrito, aos interessados.

10. DA HOMOLOGAÇÃO E DO PROCEDIMENTO PARA CONTRATAÇÃO

- 10.1. À vista do julgamento da Comissão, o resultado de credenciamento será submetido à consideração da autoridade competente do Município de Montalvânia, para fins de homologação do presente procedimento.
- 10.2. A convocação para a contratação será comunicada após a publicação em sítio oficial.
- 10.3. O credenciado será realizado conforme e mediante a classificação definida no credenciamento.
- 10.4. Por ocasião da contratação, o credenciado deverá manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Edital, sendo fator impeditivo da contratação qualquer irregularidade constatada.
- 10.5. O credenciamento não gera para a Prefeitura Municipal de Montalvânia a obrigação da contratação.

11. DOS PRAZOS, VIGÊNCIA E RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 11.1. Os contratos decorrentes deste credenciamento terão validade **o período de 12 (doze) meses**, a contar da assinatura, podendo ser prorrogados nos termos da Lei 14.133/2021.
 - 11.1.1 O objeto do Termo do Credenciamento deverá ser executado conforme solicitação da Secretaria, devendo iniciar os serviços em até 48 (quarenta e oito horas) após recebimento da ordem de serviço emitido pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 11.2. A contratação será efetuada através de Termo de Credenciamento, com datas das contratações conforme demanda e necessidade do Município.
- 11.3 As despesas decorrentes do objeto deste certame, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

110210.301.0580.2091 MANUT. ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA EM SAÚDE



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS – ASPS 629
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS – GOVER 630
3339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 631
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS – ASPS 632
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS – GOVER 633
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 634

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão realizados mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados, bem como as disposições dos Artigos 141 a 146 da Lei 14.133/21; da seguinte maneira: **Em até 10 (dez) dias úteis ao mês subsequente à prestação dos serviços.**

12.1.1. O pagamento será efetuado através de transferência bancária para conta corrente, exclusivamente aberta em banco oficial, em nome do proponente.

12.1.2. O pagamento fica condicionado apresentação da conta corrente em Banco Oficial para movimentação dos recursos.

12.3. Ocorrendo erro na apresentação de notas fiscais, elas serão devolvidas ao prestador de serviço para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devida, neste caso, correção sobre os valores.

12.4. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto neste edital.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A aplicação de sanção será necessariamente precedida do devido processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

13.2. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

13.2.1. **Advertência;**

13.2.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;

13.2.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, **sem justificativa aceita pela Administração**, calculada sobre o valor do contrato, **até o 5º (quinto) dia útil**, após o que, **aplicar-se-á a multa prevista no subitem 13.3.2** desta Cláusula;

13.2.4. **Suspensão do direito de licitar** e de contratar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

13.2.5. **Declaração de inidoneidade** para licitar e contratar com a **CONTRATANTE** em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

13.3. As multas previstas neste edital não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à **“CONTRATANTE”**.



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

13.4. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à **“CONTRATANTE”** de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

13.5. Estando a contratada inadimplente com as condições contratuais estabelecidas, a **“CONTRATANTE”** reserva-se o direito legal de glosar parcelas ou a integralidade dos pagamentos acordados, proporcionalmente ao grau do inadimplemento e à ocorrência ou não de danos à Administração ou a terceiros.

14. HIPÓTESES DE DESCREDENCIAMENTO

14.1. Serão descredenciados os prestadores de serviços que:

14.1.1. Descumprirem quaisquer das cláusulas estipuladas no Termo de Credenciamento a ser celebrado, deste edital ou da legislação que rege a atuação de prestadores de serviços públicos ou a ele equiparados.

14.1.2. Não mantiverem as condições de habilitação exigidas para o credenciamento.

15. DA RESCISÃO

15.1. O TERMO DE CREDENCIAMENTO poderá ser rescindido na forma do disposto nos artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133/2021, sem prejuízo às sanções aplicáveis, na forma desta legislação.

16. DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório em questão.

17. DO REAJUSTE

17.1. Os valores previstos neste edital são reajustáveis nos termos e na forma da legislação aplicável, notadamente a Lei Municipal nº 1.270, de 19 de maio de 2021 e a Lei 14.133/21.

17.2. Para fins de cumprimento do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a periodicidade do contrato supere 1 (um) ano da data da proposta, o preço será reajustado com a aplicação do IPCA outro índice que venha a substituí-lo.

18. DO GERENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria Municipal de Saúde, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

Serão atribuições do gestor do contrato:

- a) Aplicar advertência à Contratada e encaminhar para conhecimento da autoridade competente;
- b) Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- c) Emitir avaliação do cumprimento das obrigações, horários e atividades pactuadas;
- d) Realizar reunião inicial com a contratada e solicitar dados e contatos do preposto;
- e) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- f) Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do contrato;
- g) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelos fiscais;



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

- h) Providenciar o pagamento das faturas emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- i) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- j) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais;
- k) Recebimento de bens, ateste de notas e faturas, controle financeiro, gestão de prazos e fiscalização;

Serão atribuições do fiscal do contrato:

- a) Ter pleno conhecimento dos termos contratuais que irá fiscalizar, principalmente de suas cláusulas, assim como das condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto da administração contratante quanto da contratada.
- b) Conhecer e reunir-se com o preposto da contratada, com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da prestação de serviços do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do contrato.
- c) Disponibilizar toda a informação necessária, assim como definido no contrato e dentro dos prazos estabelecidos.
- d) Exigir da contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do Edital da Licitação e seus anexos.
- e) Comunicar por escrito qualquer falta cometida pela contratada;
- h) Indicar um preposto, pessoa física, que deverá receber escopo de trabalho detalhado;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada.

19. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

19.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

19.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

19.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

19.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

19.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

19.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

19.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

19.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

19.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

19.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

19.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

19.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. À Comissão de Contratação ou à Autoridade Superior é facultado, em qualquer fase, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do procedimento, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões;

20.2. As demais condições ou exigências pertinentes ao objeto deste Edital são aquelas constantes dos seus anexos, partes integrantes deste Instrumento;

20.3. O presente procedimento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito, devidamente fundamentado, da Administração Pública;

20.4. A Comissão de Contratação, no interesse da Administração Pública, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação, desde que não contrariem a legislação vigente, não comprometam a lisura do procedimento e nem ofendam as disposições do artigo 64 da Lei 14.133/21;

20.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme prevê o artigo 183, caput, da Lei 14.133/21, aplicando-se ainda as disposições dos incisos I a III e dos §§1º e 2º deste mesmo artigo;

20.6. A PREFEITURA poderá, a qualquer tempo, promover ajustes e modificações no Edital e/ou suas peças ou partes, em decorrência de alterações na legislação aplicável, promovendo a devida publicação pelos veículos oficiais;

20.7. A prestação dos serviços somente poderá ocorrer em estabelecimento do credenciado ou em estabelecimento credenciado da PREFEITURA, conforme dispuser o termo de contrato.

20.8. A PREFEITURA atuará diuturnamente, de forma a garantir que os usuários dos serviços de saúde recebam atendimento especializado em conformidade com as especificações e padrões estabelecidos pelo SUS;

20.9. O credenciado deverá emitir Nota Fiscal constando obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluídos todos os impostos, taxas e encargos, além do



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

nome e do número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento, acostando ainda à mesma, relatório auxiliar detalhado, discriminando a prestação dos serviços, seus valores unitários, com a aprovação da Secretaria Municipal de Saúde de Montalvânia/MG.

20.10. Fica eleito o foro da comarca de Montalvânia/MG para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste credenciamento, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Montalvânia/MG, 22 de julho de 2025.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica visando a “**Prestação de serviços especializados de mão-de-obra médica generalista, por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s localizadas na Sede, Distritos e nas Comunidades Rurais do Município de Montalvânia/MG**”. Contratação esta pautada no preenchimento de cadastro de reserva de 08 (oito) vagas de profissional médico, para constituição das equipes de saúde e lotação nas Unidade Básica de Saúde na Sede, Distritos e Zona Rural do Município, conforme os termos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), com prestação de serviços de carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40 (quarenta) horas semanais, durante um período de 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.270, de 19 de maio de 2021, em atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. **TABELA DE REMUNERAÇÃO:** referente a contratação do item em cada localidade, conforme disposto abaixo;

LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72660	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GUARDIÕES DA SAÚDE), SITUADA A RUA VOLTAIRE, Nº 89, CENTRO, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.	MÊS	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00
	72664	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE				



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

		PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (SOLDADOS), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72665	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ALIANÇA), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72666	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ESPERANÇA), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE				



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

		UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72667	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PRÓ-VIDA), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72668	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (DETERMINADOS PELA SAÚDE), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72669	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE				



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS NAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - UBS”, conforme detalhado no termo de referência/especificações técnicas, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde;

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. Poderão habilitar-se as pessoas jurídicas, pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto deste edital e seus anexos, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todos os requisitos, inclusive quanto à documentação.
- 3.2. O objeto desta contratação é de natureza continuada, porém, com dedicação exclusiva em caso de modalidade sob aviso.
- 3.3. A prestação de serviços médicos dar-se-á em jornada de 40h semanais. Os profissionais deverão atender às recomendações do Ministério da Saúde (8h/dia).
- 3.4. Por conveniência das partes, em situações excepcionais prevalecerá o acordo formal entre a Coordenação da Secretária Municipal de Saúde e o contratado.
- 3.5. Os materiais utilizados para atendimento dentro das Unidades Básicas de Saúde serão de responsabilidade do Município (contratante).

3.9. DO PAGAMENTO:

3.9.1. O pagamento será realizado mensalmente após a apuração da produção.

3.9.2. No caso de atendimento inferior ao acordado em contrato, o contratado receberá proporcionalmente ao produzido. Da vigência da Contratação: O prazo de vigência contratual e respectivo início da prestação dos serviços se dará SOMENTE a partir da assinatura de CONTRATO entre a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG e a Credenciada. A vigência dos CONTRATOS poderá ser prorrogada, conforme termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021

4. DO MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 4.1. A Gestão e a Fiscalização do Contrato, caberão aos representantes da Administração especialmente designados. Nos impedimentos e afastamentos legais destes, suas funções serão desempenhadas por seus respectivos substitutos, nos termos do art. 177 da Lei 14.133/2021. As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos gestores e fiscais deverão ser solicitadas, em tempo oportuno, à autoridade competente, para adoção das medidas que julgar convenientes.
- 4.2. A gestão e a fiscalização de que trata este item não excluem nem reduzem a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, negligência, imprudência ou imperícia, e, na ocorrência de atuação faltosa da contratada, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, conforme o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.
- 4.3. A gestão e a fiscalização do objeto do contrato e contratada serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde;
- 4.4. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, designado conforme requisito estabelecido no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos;
- 4.5. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);
- 4.6. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

- 4.7. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);
- 4.8. Sanções para o descumprimento, conforme dispõem os artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 4.9. Critérios mínimos para notificação, contempladas as formas e prazos de intimação da contratada;
- 4.10. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput);
- 4.11. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º);
- 4.12. A contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120);
- 4.13. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput);
- 4.14. A inadimplência da contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º);

5. CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1. A Secretaria Municipal de Saúde e Município de Montalvânia/MG devem acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação/fornecimento dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma da Lei 14.133/21.
- 5.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência e do contrato estabelecido entre as partes.
- 5.3. O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto na Lei 14.133/21.
- 5.4. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, negligência, imprudência ou imperícia e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 5.5. Caberá à Secretaria Municipal de Saúde avaliar os serviços prestados pela contratada.
- 5.6. A fiscalização acompanhará a execução dos serviços, solucionando quaisquer casos concernentes a este, que forem de sua competência, levando ao conhecimento do responsável pela contratação.

6. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 6.1. Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada, pelos fiscais e pelo gestor do contrato, devendo manter elevado o padrão de qualidade dos serviços e frequente contato com o preposto da contratada, para solução de eventuais problemas e /ou esclarecimentos;



7. CUSTO ESTIMADO

7.1. O custo estimado anual (global) da presente contratação, referente às 08 (oito) vagas do cadastro de reserva é de **R\$ 1.344.000,00 (um milhão, trezentos e quarenta e quatro mil reais)**.

7.2. Os valores estimados supracitados não implicam em previsão de crédito em favor da contratada, que somente fará jus aos valores dos serviços efetivamente prestados;

7.3. O custo estimado da contratação e os respectivos valores máximos foram apurados de acordo com valor vigente dos contratos vigentes com o mesmo objeto e a quantidade de horas seria suficiente para compor as equipes necessárias para atender as demandas e planejamentos da Secretaria Municipal de Saúde de Montalvânia/MG.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO / ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA EXIGIDA

8.1. A execução dos serviços de fornecimento será realizada conforme as especificações técnicas detalhadas no contrato. A contratada deverá fornecer os produtos conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Montalvânia, realizando os atendimentos nos horários e locais estabelecidos.

9. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA

9.1. A contratada deverá assegurar a manutenção da qualidade dos serviços médicos prestados, bem como fornecer a assistência técnica necessária e suficiente para o pleno desempenho das atividades contratadas. Fica ciente, ainda, de que a substituição dos profissionais poderá ser exigida, a qualquer tempo, caso seja constatada a redução na qualidade dos serviços. Na hipótese de irregularidades ou falhas na prestação dos serviços, a contratada se compromete a adotar, de forma imediata, todas as medidas cabíveis para sua regularização, inclusive fornecendo, às suas expensas, os recursos necessários para a solução dos problemas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração Pública.

10. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO PARA O MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA

10.1. A gestão do contrato será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, sendo acompanhada de perto pela Coordenação de Saúde, com o objetivo de assegurar a execução eficaz do contrato. A fiscalização será realizada por meio de relatórios periódicos, visitas técnicas às unidades de saúde e verificações sobre os serviços ofertados de conformidade com os termos contratuais.

11. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO

11.1. Os critérios de medição da execução dos serviços estarão vinculados ao volume de atendimentos realizados, de acordo a quantidade solicitada. A medição será feita mensalmente, com base no relatório de atividades fornecido pela contratada, comparado com os resultados esperados.

12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

12.1. A execução do contrato será realizada de acordo com os parâmetros estabelecidos neste Termo de Referência e na legislação vigente juntamente com as cláusulas contratuais. O descumprimento das obrigações contratuais poderá acarretar em sanções previstas no Contrato Administrativo.

Montalvânia/MG, 14 de julho de 2025.

Evelyn Dourado Oliveira
Secretária Municipal de Saúde



ANEXO II
MODELO – REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO E
DECLARAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Montalvânia
MONTALVÂNIA/MG

(Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), _____
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada
Av./Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____,
CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato
representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do
documento nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____. **REQUER O**
CADASTRAMENTO PARA CREDENCIAMENTO neste Município, para fins de realização de prestação de
serviços médicos na forma da legislação em vigor e Edital de Chamamento Público para Credenciamento
nº 002/2025, apresentando, para tanto, a documentação exigida devidamente assinada e rubricada.
Neste sentido, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que:

- Recebeu os documentos que compõem o Edital para **Credenciamento Eletrônico nº 002/2025**, e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto deste credenciamento.
- Não se encontra inidôneo para licitar ou contratar com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal.
- As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras, e que concorda com os termos do edital e seus anexos.
- Não há qualquer fato superveniente impeditivo da sua participação neste processo de credenciamento.

Nestes termos, pede deferimento.

Local/Data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Este REQUERIMENTO deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do proponente licitante ao credenciamento e (se for o caso), com carimbo com o número do CNPJ.

Devido ainda a proponente licitante interessada no credenciamento, INSERIR e ANEXAR este anexo, **JUNTAMENTE** com toda a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS” exigida, devendo ser ENVIADO em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br.



ANEXO III
MODELO – FORMULÁRIO DE CADASTRO DE INSCRIÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

1. DADOS INICIAIS (Pessoa Física)			
Nome do profissional médico:			
CRM:			
Endereço:			
Nº:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
E-mail:		Telefone:	
2. DADOS DA EMPRESA (Pessoa Jurídica)			
Razão social:		CNPJ:	
Endereço:			
Nº:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
E-mail:		Telefone:	
3. PROFISSIONAL(NAIS) MÉDICO(S) INTEGRANTE(S) DA EMPRESA			
Nome do profissional médico:			
CRM:	E-mail:		Telefone:
Nome do profissional médico:			
CRM:	E-mail:		Telefone:
Nome do profissional médico:			
CRM:	CRM:	CRM:	

Local/Data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Este FORMULÁRIO DE CADASTRO deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do proponente licitante ao credenciamento e (se for o caso), com carimbo com o número do CNPJ.

Devido ainda a proponente licitante interessada no credenciamento, INSERIR e ANEXAR este anexo, JUNTAMENTE com toda a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS” exigida, devendo ser ENVIADO em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br.



ANEXO IV

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

À

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Montalvânia
MONTALVÂNIA/MG

(Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), _____
inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada Av./Rua: _____
nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, telefone: _____,
e-mail: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a)
Sr.(a) _____, portador(a) do documento nº _____,
inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para fins do disposto no inc. VI, do art. 68
da Lei Federal nº 14.133/2021, que **NÃO EMPREGA MENOR** de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz ().

Local/Data: _____, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO:

1. Esta DECLARAÇÃO deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do proponente licitante ao credenciamento e (se for o caso), com carimbo com o número do CNPJ.
2. Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
3. A proponente licitante interessada no credenciamento, deverá INSERIR e ANEXAR este anexo, **JUNTAMENTE** com toda a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS” exigida, devendo ainda ser ENVIADO em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br.



ANEXO V
MODELO – DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DO PREÇO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Montalvânia
MONTALVÂNIA/MG

(Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada Av./Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, CEP: _____, Cidade: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA** para os devidos fins que concordamos em prestar os serviços constantes no edital de Chamamento Público para **Credenciamento nº 002/2025**, pelos VALORES CONSTANTES E CONFORME a Tabela do (Anexo I – Termo de Referência) do edital, referente a “**Prestação de serviços especializados de mão-de-obra médica generalista, por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s localizadas na Sede, Distritos e nas Comunidades Rurais do Município de Montalvânia/MG**”, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

Local/Data: _____, ____ de _____ de _____.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta DECLARAÇÃO deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do proponente licitante ao credenciamento e (se for o caso), com carimbo com o número do CNPJ. Devendo ainda a proponente licitante interessada no credenciamento, INSERIR e ANEXAR este anexo, **JUNTAMENTE** com toda a “**DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**” e a “**PROPOSTA DE PREÇOS**” exigida, devendo ser ENVIADO em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “**Licitardigital**” – www.licitardigital.com.br.



ANEXO VI

MODELO – DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VINCULO COM O PODER PÚBLICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025

INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

À

Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Montalvânia
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

(Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física), _____ inscrita no CNPJ/CPF sob o nº _____, sediada Av./Rua: _____ nº _____, Bairro: _____, Cidade: _____, CEP: _____, telefone: _____, e-mail: _____, neste ato representada pelo seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) do documento nº _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____, **DECLARA**, sob as penas da Lei, que até a presente data, para os fins a quem possa interessar, que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação/dispensa/inexigibilidade ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

Local/Data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta DECLARAÇÃO deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do proponente licitante ao credenciamento e (se for o caso), com carimbo com o número do CNPJ.

Devendo ainda a proponente licitante interessada no credenciamento, INSERIR e ANEXAR este anexo, JUNTAMENTE com toda a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” e a “PROPOSTA DE PREÇOS” exigida, devendo ser ENVIADO em campo próprio no sistema da Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br.



ANEXO VII
MODELO – PROPOSTA DE PREÇOS

À
Comissão de Contratação
Prefeitura Municipal de Montalvânia
MONTALVÂNIA/MG

Prezado Senhor,

Tendo examinado as condições descritas neste aviso de credenciamento e seus anexos, **DECLARO**, está ciente inteiro teor dos ditames do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 – INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025** e não obstante vem respeitosamente apresentar nossa **PROPOSTA DE PREÇOS** para a prestação dos serviços referente ao objeto da licitação, conforme descrito abaixo;

PROPONENTE: _____

CPF/CNPJ: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE DE CONTATO: _____ - E-mail: _____

Dados Bancários:

Nome do Beneficiário: _____

Instituição Bancária: _____ / Nº do Banco: _____

Agência: _____ / Conta Corrente: _____ / Chave PIX: _____

Solicito credenciamento em conformidade a TABELA DE REMUNERAÇÃO ao Anexo I - Termo de Referência, referente a contratação do item em cada localidade, conforme disposto abaixo;

LOTE	CÓDIGO DO ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM/SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	72660	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (GUARDIÕES DA SAÚDE), SITUADA A RUA VOLTAIRE, Nº 89, CENTRO, OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A	MÊS	12	R\$ 14.000,00	R\$ 168.000,00



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

		SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72664	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (SOLDADOS), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72665	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ALIANÇA), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72666	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA				



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

		INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (ESPERANÇA), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72667	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (PRÓ-VIDA), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, DURANTE UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 1.270, DE 19 DE MAIO DE 2021.				
	72668	CONTRATAÇÃO DE PESSOA FÍSICA E OU JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA MÉDICA GENERALISTA PARA ATUAÇÃO NA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA INSCRITO NO CONSELHO DE CLASSE (CRM), CONTRATAÇÃO ESTA PAUTADA NO PREENCHIMENTO DE 01 (UMA) VAGA DE PROFISSIONAL MÉDICO, NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE (DETERMINADOS PELA SAÚDE), OBJETIVANDO A CONSTITUIÇÃO DA EQUIPE DE SAÚDE, NOS TERMOS DAS NORMAS DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS/MS), ONDE OBRIGA-SE AO PROFISSIONAL A PRESTAR OS SERVIÇOS COM CARGA HORÁRIA 08 (OITO) HORAS DIÁRIAS, DE SEGUNDA A SEXTA-FEIRA, TOTALIZANDO 40 (QUARENTA) HORAS				



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

2. O município disponibilizará 08 (oito) vagas para, PARA CADASTRO DE RESERVA.
3. No preço proposto, que constituirá a única e completa remuneração, deverão ser computados o lucro e todos os custos, inclusive impostos diretos e indiretos, obrigações tributárias, trabalhistas e previdenciárias, transportes, bem como quaisquer outras obrigações inerentes a prestação dos serviços referente ao objeto, não sendo admitidos pleitos de acréscimos a qualquer título.

DECLARO que concordamos com todas as condições e exigências contidas no instrumento convocatório e seus anexos.

Local/Data: _____, ____ de _____ de ____.

Assinatura do Signatário/Representante Legal

Nome:

CPF nº:

OBSERVAÇÃO: Esta PROPOSTA DE PREÇOS deverá ser emitida preferencialmente em papel timbrado do proponente licitante ao credenciamento e (se for o caso), com carimbo com o número do CNPJ. Devendo ainda a proponente licitante interessada no credenciamento, INSERIR e ANEXAR este anexo, JUNTAMENTE com toda a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO” exigida, devendo ser ENVIADO em campo próprio no sistema da **Plataforma de Licitações on-line “Licitar Digital”** – www.licitardigital.com.br.



ANEXO VIII
MINUTA – CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATO ADMINISTRATIVO nº...../.....

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

PARTES:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA, com sede na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro, CEP: 39.495-000 na cidade de Montalvânia/MG, inscrita no CNPJ/MF Nº 17.097.791/0001-12, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA: _____ com sede na _____, nº _____, – Bairro: _____, CEP: _____ na cidade de _____/UF, inscrita no CNPJ/MF Nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada pelo **Sr(a)**. _____, inscrito no CPF Nº XXX.XXX.XXX-XX, com E-mail institucional: xxxxxxxxxx@xxxxxxxxxx.com, e telefone de contato: (____) _____ doravante denominada **CONTRATADA**.

Pelo presente **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**, entre as partes acima qualificadas, tem entre si, como justo e acertado, a referente contratação para a prestação de serviços referente ao objeto, conforme o enunciado na Cláusula Primeira e autorizado conforme **Processo Administrativo nº 046/2025 – Inexigibilidade por Credenciamento nº 002/2025**, o qual foi homologado em (____ de _____ de _____), mediante ao fundamento do art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21 e em conformidade ao Decreto Municipal nº 058, de 22 de agosto de 2023 e alterações posteriores, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica visando a “**Prestação de serviços especializados de mão-de-obra médica generalista, por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s localizadas na Sede, Distritos e nas Comunidades Rurais do Município de Montalvânia/MG**”, conforme a necessidade para atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2. A Contratação esta pautada no preenchimento de cadastro de reserva de 08 (oito) vagas de profissional médico, para constituição das equipes de saúde e lotação nas Unidade Básica de Saúde na Sede e na zona rural, conforme os termos e normas do Sistema Único de Saúde (SUS/MS), com prestação de serviços de carga horária de 08 (oito) horas diárias, de segunda a sexta-feira, totalizando 40



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

(quarenta) horas semanais, durante um período de 12 meses, nos termos da Lei Municipal nº 1.270, de 19 de maio de 2021, em atendimento e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. Face ao disposto na cláusula primeira, e de acordo com a proposta apresentada, a CONTRATANTE ajusta com a CONTRATADA o objeto desta contratação pelo(s) valor(es) unitário(s) indicado(s) na tabela de valores (Item, Tabela de Remuneração do Anexo I - Termo de Referência) e pelo VALOR MENSAL de R\$..... (.....), e Valor Total estimado de R\$..... (.....)

* Inserir tabela com especificações referente a(ao) contratada(o)

.....
.....

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO, DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE DE PREÇOS, DOS PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, E DA NOVAÇÃO

3.1. DO PAGAMENTO;

3.1.1. A CONTRATANTE efetuará o pagamento à CONTRATADA, pelo objeto efetivamente executado, até o 10º dia útil subsequente ao da prestação dos serviços, sendo que entre a entrega da nota fiscal e o pagamento deve ser conferido ao município o prazo de 5 dias úteis para análise e aprovação para o respectivo aceite da nota fiscal.

3.1.2. Ocorrendo erro na apresentação das notas fiscais, elas serão devolvidas ao prestador para retificação, ficando estabelecido que o pagamento será efetuado após a apresentação da nova nota fiscal devidamente retificada, iniciando nova contagem de tempo, não sendo devido, neste caso, correção sobre os valores.

3.1.3. A CONTRATADA deverá comprovar a regularidade fiscal com apresentação de Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Federal (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014) e da Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS.

3.1.4. No preço estipulado nesta cláusula estão incluídos todos os custos operacionais dos serviços contratados, bem como encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outra despesas de qualquer natureza, que se fizerem indispensáveis à perfeita execução dos serviços objetos deste contrato.

3.2. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO;

3.2.1. O prazo de **vigência deste contrato é de 12 (doze) meses**, contado da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, artigos 106 e 107.

3.3. DO REAJUSTE DE PREÇOS;

3.3.1. Para reajuste do contrato deve-se observar o que dispõem a lei municipal 1270/2021, a Lei Federal 14.133/21 e demais regras aplicáveis.

3.3.2. Para fins de cumprimento do artigo 92, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, caso a periodicidade do contrato supere 1 (um) ano da data da proposta, o preço será reajustado com a aplicação do IPCA-E outro índice que venha a substituí-lo.



3.4. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;

3.4.1. Os serviços deverão ser prestados conforme indicação constante na ordem de serviço e em observância às especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência e da Proposta de Preços da CONTRATADA, que integram este contrato, independentemente de transcrição.

3.5. DA NOVAÇÃO;

3.5.1. Toda e qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, tampouco a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesmo ser exigida a qualquer tempo.

CLAUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. As despesas oriundas desta contratação correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

110210.301.0580.2091 MANUT. ATENÇÃO PRIMÁRIA/BÁSICA EM SAÚDE

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS – ASPS 629

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS – GOVER 630

3339036000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 631

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 15000002 RECURSOS DE IMPOSTOS – ASPS 632

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16000000 TRANSF. DE REC. DO SUS – GOVER 633

3339039000000 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica 16210000 TRANSFERENCIAS FUNDO A FUNDO D 634

CLAUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Saúde, que deverá ter amplo acesso aos serviços e aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

5.2. A CONTRATANTE descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer serviço considerado em desacordo com o previsto no Termo de Referência e na proposta da CONTRATADA.

5.3. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exonera nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

5.4. O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a CONTRATADA deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

CLAUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1. São obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Os pagamentos de todos os tributos, quer municipais, estaduais e federais, que incidam ou venham a incidir sobre a contratação ora ajustada.

6.1.2. Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes da execução dos serviços objeto deste, isentando a CONTRATANTE de qualquer vínculo empregatício;

6.1.3. Manter e comprovar, quando solicitado, durante toda a execução do contrato, as obrigações de qualificação exigidas.



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

6.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações exigidas, dentro dos prazos estabelecidos e todas as obrigações assumidas, sujeitando-se a fiscalização da equipe da Secretaria Municipal de Saúde para a observância das determinações da contratação;

6.1.5. Promover por sua conta e risco o transporte caso necessário à execução deste Contrato, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento ou compensação por parte da CONTRATANTE;

6.1.6. Comunicar a CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira no bom andamento para a prestação dos serviços;

6.1.7. Zelar pela boa e completa prestação dos serviços;

6.1.8. Encarregar-se exclusivamente pelo pagamento de todos os impostos e taxas, devendo apresentar sempre que solicitado, a comprovação dos recolhimentos respectivos;

6.1.9. Honrar os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e outras obrigações previstas em Lei, ficando registrado que o pessoal empregado pela CONTRATADA não terá nenhum vínculo jurídico com o Município de Montalvânia;

6.1.10. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato;

6.1.11. Acatar apenas as solicitações da prestação dos serviços formalmente autorizados pela CONTRATANTE;

6.1.12. Responsabilizar-se pela emissão de nota fiscal de prestação de serviços e envio de toda documentação solicitada;

6.1.13. Responsabilizar-se pela documentação necessária, relativa à liberação da prestação dos serviços, emitida pelos órgãos de fiscalização e controle;

6.1.14. A CONTRATADA, deverá prestar os serviços dentro da ética profissional, buscando tratar com urbanidade todos os pacientes e profissionais da Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com as normas legais, sob pena de incorrer em sanções administrativas por descumprimento da obrigação;

6.1.15. A CONTRATADA é responsável, única e exclusivamente, pela execução do objeto deste Contrato, não podendo em nenhuma hipótese, alegar desconhecimento de quaisquer das normas e recomendações do CONTRATANTE para justificar eventuais falhas nessa execução.

6.1.16. O transporte a ser usado ficará por conta da CONTRATADA, não cabendo a CONTRATANTE qualquer responsabilidade sobre ele;

6.1.17. Estar presente com no mínimo 5 (cinco) minutos antes do horário previsto para o início da prestação dos serviços;

6.1.18. Cumprir rigorosamente a carga horária, com pontualidade no início dos trabalhos de atendimento médico à população, devendo o profissional registrar o horário de início e fim do seu atendimento no livro de ponto diário para controle da Secretaria Municipal de Saúde, sob pena de incorrer em penalidades legais por descumprimento da obrigação no cumprimento da carga horária nos termos da regulamentação do Sistema Único de Saúde (SUS);

6.1.19. Participar de reuniões junto a Secretaria Municipal de Saúde, caso necessário, em data e local a ser informado com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da data prevista do evento;



6.1.20. A CONTRATADA, deverá prestar os serviços em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde, circunstanciando o atendimento e procedimentos no prontuário do paciente e inserindo no que couber dados informativos do sistema informatizado disponibilizado pela Secretaria Municipal de Saúde, onde todo o atendimento pautado nos cuidados médicos do paciente será de total responsabilidade do profissional médico, isentando o Município de qualquer corresponsabilidade.

6.1.21. No final do mês que ensejar a prestação dos serviços, a CREDENCIADA/CONTRATADA deverá emitir nota fiscal de prestação de serviços, assumindo a obrigação de anexar junto com a respectiva nota fiscal, cópia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, FGTS e Trabalhista, onde as respectivas certidões deverão ser emitidas na mesma data ou posterior a data da emissão da respectiva nota fiscal e encaminhar para a Secretaria Municipal de Saúde, para aceite e providências decorrentes.

6.2 - São obrigações da CONTRATANTE:

6.2.1. Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários à execução do objeto;

6.2.2. Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento;

6.2.3. Fiscalizar a execução dos serviços referente ao objeto.

6.2.4. Orientar, monitorar e fiscalizar a CONTRATADA;

6.2.5. Entregar a credencial de apresentação da CONTRATADA quando estiver desenvolvendo suas atividades vinculadas ao projeto ou atividade objeto dessa contratação;

6.2.6. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais irregularidades no curso das execuções dos serviços, fixando o prazo para suas correções;

6.2.7. Disponibilizar instalações adequadas, medicamentos e materiais de consumo para o desempenho das atividades dos profissionais médico, objetivando atendimento dos pacientes em conformidade com as normas do Sistema Único de Saúde (SUS), e da Vigilância Sanitária;

6.2.8. Disponibilizar todos os recursos que se fizerem necessários ao bom atendimento dos serviços médicos a ser prestados aos pacientes usuários do SUS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

7.1. O regime de execução do contrato é empreitado por preço global.

CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E EXTINÇÃO DO CONTRATO

8.1. Quaisquer dos motivos constantes no artigo art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, podem ensejar a extinção do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 137, 138 e 139 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 156 da Lei Federal nº 14.133/21, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

9.1.1. **Advertência;**

9.1.2. **Multa** de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato, ou no caso de rescisão administrativa por ato de sua responsabilidade;



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

9.1.3. **Multa** de 1% (um por cento) por dia de atraso na prestação do objeto contratado, sem justificativa aceita pela Administração, calculada sobre o valor do contrato, até o 5.º (quinto) dia útil, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 9.1.2 desta Cláusula;

9.1.4. **Suspensão** do direito de licitar e de contratar com a CONTRATANTE pelo prazo de até 03 (três) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria autarquia; e,

9.1.5. **Declaração** de inidoneidade para licitar e contratar com a CONTRATANTE em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

9.3. As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste à CONTRATANTE de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4. Os valores das multas notificadas pela CONTRATANTE poderão ser descontados de valores devidos à CONTRATADA.

9.5. Enquanto a CONTRATADA não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a CONTRATANTE reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

9.6. Caso a CONTRATADA descumpra com a obrigação avençada neste instrumento, a mesma deverá restituir os valores pagos, acrescidos das cominações legais descritas no item 9.1.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O contrato poderá ser rescindido pela CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isento de quaisquer ônus ou responsabilidades, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, quando se verificar:

- I - O descumprimento das cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- III - A paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à CONTRATANTE;
- IV - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da contratada com outrem e a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem expressa anuência da CONTRATANTE;
- V - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VI - O descumprimento à Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que rege as licitações;

10.2. Ficam assegurados à CONTRATANTE os direitos de rescisão administrativa, enunciados nos artigos 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21 de 01 de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO E DA LEGISLAÇÃO

11.1. Fazem parte integrante deste instrumento o **Procedimento Administrativo nº 046/2025 e Inexigibilidade por Credenciamento Nº 002/2025**;



11.2. Este contrato é regido pela Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e alterações posteriores.

11.2.1. Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base na (Lei Federal nº 14.133/2021), cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que não se faça aqui menção expressa.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. Constitui atribuição do Contratado orientar e treinar seus empregados, sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.5. O Contratante deverá ser informado, no prazo de cinco dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

12.6. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

12.7. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento desta cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.8. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.9. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15, é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16, ambos da Lei 13.709/18, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.10. Os bancos de dados formados a partir da execução do objeto deste contrato, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados, conforme Art. 37, da Lei 13.709/18, com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pelo Contratante nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O presente contrato está sujeito a alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados ANPD, por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. As partes contratantes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.13. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º, da Lei 13.709/18.



Proc. Adm. Nº 046/2025 – Inexig. Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

12.14. É vedado o compartilhamento com terceiros de qualquer dado obtido, fora das hipóteses permitidas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o foro desta cidade e Comarca de Montalvânia, estado de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solucionar questões oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente.

13.2. Por estarem de pleno e perfeito acordo, foi lavrado o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes e pelas testemunhas de rol abaixo.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Montalvânia/MG, ____ de _____ de ____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTALVÂNIA
Fredson Lopes França - Prefeito Municipal
CONTRATANTE

EMPRESA OU PESSOA FÍSICA
Nome de quem assina pela empresa
CONTRATADO

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



AVISO DE LICITAÇÃO
(Credenciamento de Serviços Médicos)

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 018/2025 – CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025

A Prefeitura Municipal de Montalvânia, Estado de Minas Gerais, em cumprimento ao disposto REGIDO PELA LEI Nº 14.133/21 e conformidade com o art. 74, inciso IV e art. 79, inciso I, Decreto Municipal nº 058, de 22 de agosto de 2023, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e pelas disposições fixadas no Edital e Anexos. **Torna Público o AVISO DE PUBLICAÇÃO** referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2025 – INEXIGIBILIDADE por CREDENCIAMENTO Nº 002/2025**

OBJETO: Credenciamento de Pessoa Física e/ou Pessoa Jurídica visando a “**Prestação de serviços especializados de mão-de-obra médica generalista, por profissionais regularmente inscritos no Conselho Regional de Medicina do Estado de Minas Gerais – CRM/MG, para atuação na Estratégia de Saúde da Família (ESF), com atendimento nas Unidades Básicas de Saúde – UBS’s localizadas na Sede, Distritos e nas Comunidades Rurais do Município de Montalvânia/MG**”, em atendimento à solicitação da Secretaria Municipal de Saúde.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

INÍCIO DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E DOCUMENTAÇÃO: A partir do dia **24/07/2025** às 09H00 – Horário de Brasília.

DATA LIMITE PARA RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE PROPOSTA E HABILITAÇÃO: Dia **24/07/2026** às 09H00 – Horário de Brasília.

ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA ENVIO DAS PROPOSTAS E LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA: Plataforma de Licitações “Licitar Digital” – www.licitardigital.com.br

ESCLARECIMENTOS: Pedidos de esclarecimentos podem ser apresentados por qualquer pessoa, conforme dispõe o art. 164 da Lei nº 14.133/21. A resposta será apresentada em sítio eletrônico oficial (site da prefeitura e plataforma Licitar Digital) em até 3 (três) dias úteis. **Exclusivamente e Diretamente através da plataforma de licitações on-line – www.licitardigital.com.br** <edital **CREDENCIAMENTO ELETRÔNICO Nº 002/2025**> Telefone da **Plataforma “Licitar Digital”:** (31) 3191-0707 – Horário de 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h00.

O instrumento edital encontra-se publicado na íntegra no site oficial do Município, qual seja www.montalvania.mg.gov.br, e no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, plataforma de licitações “Licitar Digital”, e em cumprimento as normas do portal da transparência, o Edital encontra-se disponível no Portal Nacional de Contratações Pública no link https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1

Publica-se para conhecimento público. Em conformidade com a Lei Municipal nº 842/2002.

Montalvânia/MG, 23 de julho de 2025.

Sérgio Augusto Montalvão Pinto
Agente de Contratação
Portaria nº 02, de 03 de janeiro de 2025